

ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIROS ESPECIALISTAS
EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

(AEEEMC)

(Fundada em 28 de Outubro de 1988)

ESTATUTOS



Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 27 de Julho de 2020

ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

ESTATUTOS

CAPITULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Associação denominar-se-á "Associação de Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica", podendo também designar-se pela sigla AEEEMC e é uma associação de carácter socioprofissional, aberta a todos os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica e/ou Enfermeiros Especialistas em EMC na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica, Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa e Enfermagem a Pessoa em Situação Perioperatória, com o título atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 2º

Tem a sua sede em Coimbra, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra – Polo A, sito na Avenida Bissaya Barreto, código postal 3000-075 Coimbra. Poderão ser constituídas delegações no território nacional, desde que sejam consideradas pertinentes para o desenvolvimento dos objetivos da AEEEMC.

Artigo 3º

A AEEEMC destina-se a defender os interesses dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica e dos Enfermeiros Especialistas em EMC nas áreas de especialização reconhecidas, nos aspetos de desenvolvimento, promoção e valorização profissional e científica.

Artigo 4º

A duração da AEEEMC é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo 5º

A AEEEMC é uma associação sem fins lucrativos, políticos e confessionais.

Artigo 6º

São objetivos da AEEEMC, promover o desenvolvimento, atualização e valorização da Enfermagem Médico-Cirúrgica e das suas áreas de especialização reconhecidas. Tem como **Missão** promover a excelência da Enfermagem Especializada em Médico-Cirúrgica e a sua divulgação, através de projetos de Formação, Investigação e

Desenvolvimento. Assume como sua **Visão** ser uma Associação inovadora, motivadora e de referência na Enfermagem Especializada em Médico-Cirúrgica, alicerçada nos seguintes **Valores**: Competência, Credibilidade, Responsabilidade, Qualidade, Dinamismo e Cooperação.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º

Serão admitidos como sócios, todas as pessoas que reúnam as condições expressas no artigo 1º e que requeiram a sua admissão na Associação através de formulário próprio.

Artigo 8º

Os sócios serão classificados em cinco categorias: Fundadores, Efectivos, Correspondentes, Beneméritos e Honorários.

Artigo 9º

São sócios **Fundadores** todos aqueles que estiveram presentes na primeira Assembleia Geral ou, que não estando presentes, tiveram um papel relevante na constituição da AEEEMC, carecendo o mesmo de reconhecimento pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

São sócios Efectivos todos os que contribuam com uma quota anual mínima de 12 euros.

Artigo 11º

São sócios Correspondentes, os indivíduos residentes fora de Portugal, portugueses ou estrangeiros, cuja actividade no campo da enfermagem médico-cirúrgica seja suficientemente relevante e se disponham a cooperar com a AEEEMC.

Artigo 12º

São sócios Beneméritos os indivíduos que, mediante proposta da Direção, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, em função de relevantes serviços prestados à AEEEMC.

Artigo 13º

São sócios Honorários os indivíduos que assim sejam classificados pela Assembleia Geral, em função de relevantes serviços prestados à classe de enfermagem.

CAPITULO III

DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 14º

São deveres dos sócios, além dos estipulados entre outros artigos destes Estatutos e de outros mencionados em deliberações dos Corpos Diretivos ou estabelecidos por Assembleia Geral, os seguintes:

- 1º - Pagar pontualmente a quota anual, até ao dia 31 de janeiro do ano a que diz respeito;
- 2º - Desempenhar gratuitamente e com zelo, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- 3º - Zelar pelo bom nome, prosperidade e prestígio da AEEEMC;
- 4º - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Corpos Diretivos;
- 5º - Participar à Direção, por escrito, faltas ou irregularidades de que tiverem conhecimento no âmbito da atuação em enfermagem e, particularmente, em Enfermagem médico-cirúrgica;
- 6º - Manter atualizados os dados pessoais e profissionais constantes da sua ficha pessoal, nomeadamente a morada, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico.

CAPITULO IV

DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 15º

Os sócios com as quotas regularizadas de acordo com o nº 1 do artigo **14º** gozam dos seguintes direitos:

- 1º - Frequentar os espaços sociais próprios que a AEEEMC venha a dispor, bem como utilizar os seus elementos didáticos, de recreio e outros;
- 2º - Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os assuntos nela apresentados;
- 3º - Consultar todos os documentos e contas da Associação, mediante requerimento dirigido à Direção;
- 4º - Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- 5º - Apresentar à Direção proposta para integrar os Núcleos de Enfermagem Médico-Cirúrgica;

- 6º - Utilizar todos os serviços que AEEEMC venha a disponibilizar;
- 7º - Beneficiar de descontos nos eventos científicos organizados pela AEEEMC;
- 8º - Ser informado das atividades científicas e outras realizadas pela AEEEMC.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 16º

O associado que, por ações, palavras ou omissões, desprestige ou contribua para desprestigiar o nome e a atividade da AEEEMC e/ou dos seus membros poderá ser excluído mediante apresentação de proposta da Direção à Assembleia-Geral, cabendo ao primeiro Órgão a instrução do competente processo;

Artigo 17º

O associado que não pagar as quotas correspondentes ao ano em curso dentro do prazo estipulado no nº 1 do artigo 14º dos presentes Estatutos e demais Regulamentos que sejam entretanto criados, poderá ser excluído mediante deliberação da Direção em reunião ordinária, sempre precedida da prévia notificação por meio de carta registada para o último domicílio conhecido do associado, avisando-o de que poderá satisfazer, no prazo de dez dias, a contar da receção do aviso, as quotas em dívida.

CAPITULO VI

OS CORPOS DIRETIVOS

Artigo 18º

A gerência da AEEEMC é exercida pela Assembleia Geral, pela Direção e pelo Conselho Fiscal, eleitos entre os sócios Efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

Perdem o direito aos seus cargos, todos aqueles que deles não tomarem posse e, todos aqueles que, sem justificação, faltaram a cinco sessões ou reuniões seguidas, devendo ser chamados para esses cargos os substitutos imediatos.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º

A Assembleia Geral, na qual reside a soberania da AEEEMC, é constituída por todos os sócios Efectivos e Beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos que exerçam cargos remunerados.

Artigo 21º

A mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente, eleitos de quatro em quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 22º

À Assembleia Geral compete:

- 1º - Alterar os estatutos, em conformidade com o adiante estipulado;
- 2º - Votar os projetos de Regulamento apresentados pela Direção;
- 3º - Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- 4º - Discutir os atos da Direção, deliberando sobre eles;
- 5º - Apreciar o relatório da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, discutir e votar as contas respetivas e, bem como o orçamento e plano de atividades;
- 6º - Eleger os Corpos Gerentes;
- 7º - Eleger ou nomear quaisquer comissões especiais;
- 8º - Deliberar sobre a admissão de sócios Beneméritos ou Honorários nos termos dos artigos 12º e 13º;
- 9º - Confirmar a pena de expulsão, nos termos do artigo 16º;
- 10º - Resolver os casos omissos.

Artigo 23º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete especialmente convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários, manter a ordem dentro da Assembleia Geral, não permitindo a discussão de assuntos diferentes dos constantes das respetivas convocatórias, assinar e rubricar as atas e quaisquer outros documentos, dar posse aos eleitos, fazer lavrar e assinar as respetivas atas.

Artigo 24º

Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral, substituí-lo nas suas funções em casos de impedimento justificáveis ou quando para isso seja nomeado pelo Presidente.

Artigo 25º

Ao Secretário da Assembleia Geral compete ler e redigir o expediente respectivo, ler e redigir as atas.

Artigo 26º

Ao Suplente da Assembleia Geral compete substituir o Vice-Presidente ou Secretário, nas suas funções, em caso de impedimentos justificáveis

Artigo 27º

A Assembleia Geral reúne:

1º - Ordinariamente uma vez por ano para apreciação e votação dos atos da Direção, dos seus relatórios de atividades e contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e a cada quatro anos acresce, ainda, a eleição dos Corpos Gerentes da AEEEMC;

2º - Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a Direção o julgue necessário, ou quando solicitada por um número de sócios Efetivos ou Beneméritos não inferior a vinte e um, todos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

3º - Qualquer reunião da Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente, com um mínimo de vinte dias de antecedência, por comunicação direta aos sócios, devendo nessas convocatórias mencionar-se a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião e a indicação de que não comparecendo um terço dos sócios efetivos, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois com qualquer número de sócios;

4º - De quatro em quatro anos a Assembleia Geral será convocada para eleição dos corpos gerentes, sendo esta convocada com um mínimo de 60 dias corridos de antecedência.

Artigo 28º

Quando nos termos do nº 2 do Artigo 27º, se reúne a Assembleia Geral, é necessário que estejam presentes dois terços, pelo menos, dos requerentes.

CAPITULO VIII

DA DIREÇÃO

Artigo 29º

A Direção, Órgão de execução administrativa, fiscalização, disciplina e promoção da AEEEMC, compõe-se de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Parágrafo único: Haverá dois Suplentes, os quais entrarão em exercício sempre que seja considerado vago qualquer dos lugares da Direção, com exceção do Presidente e Tesoureiro.

Artigo 30º

Competências da Direção:

1º - Exercer a administração da AEEEMC, executando e fazendo executar rigorosamente os orçamentos;

2º - Fazer executar e fiscalizar a cobrança das quotizações e quaisquer outras receitas;

3º - Promover a organização da contabilidade, de modo que se encontre sempre em dia, facultando o seu exame aos sócios, **oito dias corridos antes das Assembleias Gerais**;

4º - Admitir e demitir funcionários, bem como fixar-lhes ordenados ou gratificações;

5º - Representar a AEEEMC em todos os atos sociais, oficiais e judicialmente, passando procurações e nomeando advogados e solicitadores;

6º - Verificar o inventário de todos os valores e livros, quer no ato da sua posse, quer no dia da transmissão do mandato;

7º - Elaborar os regulamentos que julgue necessários, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

8º - Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios Beneméritos e Honorários;

9º - Reunir ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o seu Presidente julgue conveniente ou necessário, lavrando as respetivas atas;

10º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e promover as alterações que o tempo e a prática aconselharem;

11º - Pedir convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;

12º - Promover a convocação da Assembleia Geral na falta do Presidente e Vice-Presidente da mesa;

13º - Dirigir e fiscalizar a vida interna da AEEEMC;

14º - Adquirir os bens necessários ao bom funcionamento e crescimento da AEEEMC;

15º - Depositar os fundos da AEEEMC nas instalações próprias;

16º - Fazer levantamentos ou depósitos de fundos da AEEEMC, devendo os respetivos pagamentos ser assinados pelo Presidente da Direção e pelo Tesoureiro e, na falta do Presidente, por um membro da Direção e pelo Tesoureiro;

17º - Elaborar os orçamentos ordinários e os complementares;

18º - Elaborar e submeter os relatórios e as contas do exercício ao parecer do Conselho Fiscal, bem como à aprovação da Assembleia Geral e fazer a respetiva publicação;

19º - Nomear e admitir comissões auxiliares e especiais, assim como núcleos específicos de cada área de especialização da Enfermagem Médico-Cirúrgica reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros;

20º - Aplicar as penas disciplinares estipuladas no capítulo V;

21º - Comparecer, pelo menos em maioria, em todas as reuniões da Assembleia Geral;

22º - Patrocinar e acompanhar junto dos poderes públicos e entidades competentes, todas as pretensões, requerimentos, iniciativas e problemas que interessam à Enfermagem Médico-Cirúrgica e às suas áreas de especialização reconhecidas pela Ordem dos Enfermeiros, para integral e boa realização dos fins da AEEEMC.

Artigo 31º

Competências do Presidente:

1º - Representar a AEEEMC em todos os eventos públicos oficiais ou fazer-se representar;

2º - Coordenar o funcionamento e as atividades da AEEEMC;

3º - Presidir às reuniões da Direção;

4º - Delegar competências no Vice-Presidente;

5º - Exercer as competências que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 32º

Competências do Vice-Presidente:

1º - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º - Colaborar na coordenação das atividades e funcionamento da AEEEMC;

3º - Exercer as competências delegadas pelo presidente.

Artigo 33º

Competências do Secretário:

1º - Assegurar o secretariado das reuniões da Direção;

2º - Assegurar o expediente da associação e manter a organização do arquivo da AEEEMC;

3º - Colaborar na coordenação das atividades e funcionamento da AEEEMC.

Artigo 34º

Competências do Tesoureiro:

- 1º - Assegurar o regular funcionamento da tesouraria;
- 2º - Elaborar os relatórios e contas do exercício;
- 3º - Colaborar na coordenação das atividades e funcionamento da AEEEMC.

Artigo 35º

A Direção é eleita por quatro anos, podendo, no entanto, ser reconduzida.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é constituído por um Presidente e dois Vogais, havendo um suplente, eleitos de quatro em quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 37º

Ao Conselho Fiscal incumbe:

- 1º - Examinar, sempre que o solicite, a escrita da AEEEMC, as suas contas e os seus relatórios;
- 2º - Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos, antes de serem presentes à Assembleia Geral;
- 3º - Assistir, sempre que o solicite ~~queira~~, ou julgue conveniente, às reuniões da Direção, tendo, porém, apenas voto consultivo;
- 4º - Reunir, pelo menos, uma vez cada semestre, lavrando a respetiva ata.

Artigo 38º

O Conselho Fiscal é solidário com a Direção pela ilegal aplicação dos fundos sociais ou por quaisquer irregularidades praticadas pela Direção, desde que tendo conhecimento, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação ao Presidente da Assembleia Geral.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES DOS CORPOS GERENTES

Artigo 39º

Na reunião da Assembleia Geral de cada quatro anos, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes, de acordo com os artigos 28º, 41º e 42º do presente Estatuto.

Artigo 40º

Dos Corpos Gerentes poderão fazer parte todos os sócios efetivos e beneméritos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 41º

O apuramento será feito por escrutínio secreto, observando-se, no que for de aplicar, as disposições do Regulamento Eleitoral em vigor aprovado pela Assembleia Geral, devendo qualquer alteração do mesmo ser deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 42º

Todos os eleitos tomarão posse dos seus cargos perante o Presidente da Assembleia Geral, nos primeiros trinta dias após a eleição.

CAPITULO XI

DO ESTANDARTE

Artigo 43º

O estandarte oficial da AEEEMC é constituído por uma base branca, ostentando ao centro uma forma circular de duplo contorno e no seu interior uma candeia, um tronco de árvore ramificado sobreposto nesta, e ainda a Cruz de Malta. Entre os contornos, na parte superior, em fundo escuro, a legenda "AEEEMC"; no restante, com fundo branco, a legenda "ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA". Predominam as cores amarelo, preto e castanho.

CAPÍTULO XII

DA FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 44º

Em caso algum a AEEEMC poderá fundir-se com quaisquer outras associações ou agrupamentos.

Artigo 45º

A AEEEMC pode, contudo, solidarizar-se e dar a sua adesão a qualquer outra coletividade de Enfermagem, federando-se, se isso convier aos seus interesses, com prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 46º

A AEEEMC pode filiar-se em Organizações Nacionais e Internacionais em representação da Enfermagem Médico-Cirúrgica, com vista à defesa dos seus interesses e dos seus associados.

Artigo 47º

A dissolução da AEEEMC poderá efetuar-se quando votada por dois terços dos sócios efetivos e beneméritos, ou nos termos da Lei que tal dissolução estabeleça ou imponha, sendo que ao património remanescente será dado o destino que os associados definirem em Assembleia Geral, sendo de entre os presentes nomeada uma Comissão Liquidatária presidida pelo Presidente da Direção.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º

A AEEEMC é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e possui gestão própria, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos que venha a emanar e, nos casos omissos, pela legislação geral aplicável.

Artigo 49º

Estes Estatutos entram imediatamente em vigor, praticando-se para tal todos os atos necessários, e só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 50º

A AEEEMC aceitará legados ou heranças que lhe sejam deixados, não podendo, porém, ficar obrigada por quaisquer encargos além das forças do legado ou herança.

Artigo 51º

Nos casos omissos têm poder deliberativo a Assembleia Geral e a Direção, devendo sempre observar-se as disposições das leis vigentes.